

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

- PREÂMBULO -

1.1 Este Código de Ética e Conduta estabelece os princípios e valores éticos do INSTITUTO DE AVALIAÇÃO DE PESQUISA, PROGRAMAS E PROJETOS SOCIOAMBIENTAIS – IA, comprometido com o respeito à dignidade humana, felicidade, igualdade, liberdade, diversidade, integridade, honestidade, lealdade institucional, legalidade, sustentabilidade, transparência, profissionalismo, valorização do trabalho, que serão observados pelos membros da Diretoria, Associados, Colaboradores, Estagiários, Terceirizados, Parceiros e Fornecedores.

1.2. O IA não reconhece e desaprova qualquer prática em discordância ao estabelecido neste Código, de modo que a desobediência ao compromisso aqui estabelecido se trata de conduta individual e pessoal, totalmente desassociada da Instituição.

1.3. Esse código tem prazo indeterminado, podendo ser atualizado sempre que se fizer necessário, valendo sempre a sua última versão.

1.3.1. A última versão deste Código estará disponível em formato digital na página de internet do IA (www.avaliacao.org.br) e impresso em lugar de público acesso em todas as suas sedes.

1.4. Por assinatura de termo específico, todos os destinatários que mantêm relacionamento com o IA são obrigados a dar pleno consentimento e plena obediência às disposições previstas neste Código, sendo o referencial ético e de conduta a ser observado na condução de suas atividades.

- MISSÃO INSTITUCIONAL -

2.1. A missão institucional do IA consiste em promover o desenvolvimento sustentável por meio de projetos e ações relacionadas ao bem-estar cultural, social e ambiental, e, nesse sentido, primazia o respeito aos seres humanos e viventes, à natureza e recursos, em todas as diversidades existentes desses.

2.2. As especificidades dos objetivos, princípios e práticas do IA são estabelecidos em seu Estatuto Social e regimentos, obrigatoriamente a serem seguidos pelos seus colaboradores.

- VALORES INSTITUCIONAIS -

2.3. O IA prima como principal valor, o respeito às diversidades nos âmbitos:

- Do coletivo: racial, cultural e social.
- Do indivíduo: nível educacional, profissional, sexual, de gênero e idade.
- Das organizações: política, religiosa e de finalidades positivas e construtiva (como: filosofia, educação, assistência social, esportiva, de apoio à cooperatividade).

2.4. O IA acredita que pela busca do entendimento das diferenças, dialética e o diálogo construtivo, e o respeito ao próximo, será construído um mundo e sociedade plural com mais acesso a serviços públicos e privados, com mais equilíbrio econômico, e mais harmônica entre os seres vivos e natureza.

2.5. O IA é uma instituição inclusiva, que defende as liberdades e promove a diversidade e a igualdade.

2.6. O IA busca garantir o respeito à dignidade da pessoa humana e proíbe qualquer forma de abuso, preconceito ou discriminação, seja ela moral, sexual, de gênero, de raça, de religião, de língua, de opinião política ou outra.

2.7. O IA é uma instituição registrada no Ministério da Justiça como uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, e cuja finalidade única é de caráter técnico e profissional.

2.8. O IA tem como valores a responsabilidade social e a responsabilidade ambiental de modo que obedecerá a toda legislação vigente concernente a esses temas.

2.9. O IA estimula a prática do voluntarismo, em especial a de seus colaboradores em atividades concernentes a seus valores e objetivos, em especial para a melhoria da qualidade de vida das comunidades.

- PRINCÍPIOS DE ÉTICA -

3.1. O IA requer de todos os destinatários deste Código adotem os princípios e valores éticos da Instituição na condução de todos trabalhos e afazeres, objetivando o maior bem social, institucional e econômico.

3.2. A conduta dos destinatários deste Código será orientada pelos seguintes princípios e valores éticos:

- I. legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- II. honestidade, discrição, transparência, urbanidade, decoro e boa-fé; e
- III. zelo permanente pela imagem e integridade institucional.

3.3. O IA repudia qualquer prática fraudulenta ou de corrupção ou de atos ilícitos ou criminosos de toda ordem, seja ela praticada por seus Diretores, Associados, Colaboradores, Estagiários, Terceirizados, Parceiros ou Fornecedores.

3.4. O IA repudia qualquer tipo de assédio, seja ele moral, sexual, psicológico ou outro, que caracterize o uso do poder hierárquico de forma não ética e moral.

3.5. O IA não aceita e/ou reconhece o uso de cargo, ou função, ou posição, ou influência para consecução de suas atividades, processos, ou resultados, e como força inversa para criar dificuldades.

3.6. O IA valoriza e fomenta as atividades intelectuais e o trabalho para realização pessoal e da sociedade.

- EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E DO TRABALHO -

4.1. No exercício da função e dos trabalhos, os destinatários deste Código devem apresentar conduta equilibrada e isenta, não participando de transações ou atividades que possam comprometer a sua dignidade profissional ou desabonar a sua imagem pública, bem como a da instituição, devendo adotar, entre outras, as seguintes condutas:

- a) Promover a cordialidade, respeito mútuo, equidade, bem-estar, segurança de todos e fomentar a colaboração e o espírito de equipe, na busca de um objetivo comum, independentemente da posição hierárquica;
- b) Agir com profissionalismo em situações de conflito, procurando manter o controle emocional;
- c) Contribuir com um ambiente de trabalho livre de ofensas, difamação, exploração, discriminação, repressão, intimidação, assédio e violência verbal ou não verbal;
- d) Abster-se de emitir opinião ou adotar práticas que demonstrem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade, gênero, credo e quaisquer outras formas de discriminação ou que possam perturbar o ambiente de trabalho ou causar constrangimento;

- e) Zelar pela correta utilização de recursos materiais, equipamentos, serviços contratados colocados à sua disposição no interesse do serviço;
- f) Orientar com clareza e encaminhar corretamente os trabalhos que deverão ser desempenhados, compartilhando os conhecimentos e informações necessárias ao exercício das atividades, respeitadas as normas relativas ao sigilo;
- g) Abster-se de qualquer ação que viole as normas, regulamentos e leis nacionais ou internacionais, às quais está sujeito o IA, em qualquer nível jurisdição;
- h) Seguir estritamente as regras de *compliance*, e as demais regras estabelecidas para execução de trabalho, seja interna ou das instituições na qual o IA tem contratos e projetos;
- i) Exercer com excelência a comunicação com urbanidade no trato, primando sempre pela boa educação, evitando atitudes ou comunicação que possam originar mal interpretação e conflitos;
- j) Exercer suas funções com imparcialidade, profissionalismo, competência, diligência e zelo;
- k) Ter conduta equilibrada e isenta, abstendo-se de participar de atividades que possam comprometer a sua dignidade profissional ou desabonar a imagem da Instituição;
- l) Respeitar o uso e a confidencialidade das informações internas e de terceiro (conforme estabelecido em regramento específico);
- m) Fazer planejamento quanti-qualitativo do trabalho, e realizar as entregas definidas nos prazos acordados.
- n) Fazer os registros necessários durante execução dos trabalhos e prestar as informações de maneira clara e correta para com a Instituição, a fim de que sejam tomadas decisões corretas;
- o) Exercer a função considerando todos aspectos relacionados à segurança no trabalho, e informar aos superiores quando encontrar problemas ou não conformidades, pessoal, de outro colaborador ou de terceiros que tenha algum tipo de relação com IA, para atendimento desse aspecto;
- p) Apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função;

- q) Respeitar todas as regras estabelecidas para uso do e-mail institucional, estando ciente que, por obrigações de controle, as mensagens poderão estar sujeitas ao monitoramento interno;
- r) Manter a neutralidade nos canais oficiais do IA nas redes sociais, sobre assuntos de natureza polêmica envolvendo a manifestação de opinião sobre política, religião, orientação sexual, questões sociais e culturais;
- s) Abster-se de, sem prejuízo de pensamento crítico e da liberdade de expressão, de forma deliberada, de realizar ou provocar exposições nas redes sociais ou em mídias alternativas que causem prejuízos à imagem institucional do IA, de seus associados, parceiros, funcionários, contratantes ou agentes públicos;
- t) Zelar permanentemente pela imagem e integridade institucional do IA, em qualquer ambiente ou situação, sendo responsáveis por seu comportamento e atitudes em desacordo com os princípios e valores éticos deste Código, mesmo fora do ambiente do IA;
- u) Denunciar à autoridade máxima do IA e/ou ao Canal de Denúncias, com opção de identificar-se ou não, a prática de infrações às disposições deste Código e/ou de qualquer ato ilícito que tenha conhecimento;
- v) Ao identificar problemas na execução de trabalhos e nas relações internas e externas, de ordem pessoal ou de terceiros, prontamente comunicar às instâncias superiores da Instituição.

4.2. Qualquer dúvida, dificuldade encontrada ou necessidade de capacitação para exercício dos trabalhos com primazia deve ser formalmente avisada às instâncias superiores da Instituição.

- USO DE RECURSOS, PROCESSOS DE GESTÃO E REGISTROS -

5.1. O uso de todo e qualquer tipo de recurso, para os processos de gestão associados, bem como seus respectivos registros, são de uso exclusivo para o desempenho profissional e de trabalho, sendo expressamente proibido para uso pessoal ou cessão desses para uso de terceiros, sendo dever do beneficiário a realização da prestação de contas, nos prazos e formas determinadas pelos normativos vigentes

5.2. O uso de recursos institucionais para questões pessoais será considerado apropriação indébita.

5.3. O uso de recursos institucionais para questões ilegais é estritamente repudiado, seja físico, digital ou informacional (por exemplo verbal), e sendo descobertos serão tomadas as medidas legais cabíveis.

5.4. Todo e qualquer problema identificado, no uso de recursos institucionais, processos e registros, deve ser prontamente comunicado para instâncias superiores; seja para com próprias atividades, para com colaboradores, ou para com os clientes e parceiros do IA,

5.5. O IA definirá regras de registros, em especial as de uso de recursos que requerem controle, ficando o colaborador usuário obrigado a obedecer todos termos de registro estabelecidos.

5.6. O uso, gestão de processos e registros devem ser feitos com extremo zelo, seguindo todos os protocolos, colecionando o máximo de informações possíveis para subsídio das decisões, verificação institucional e auditorias.

5.7. Os registros devem ser feitos de maneira clara e objetiva, sem erros, emendas ou rasuras, e quando pertinente anexando os documentos de suporte necessários.

5.8. Os registros são reportados às hierarquias institucionais, devendo seguir o devido fluxograma de aprovação para instâncias superiores.

5.9. Os registros serão objeto de controle interno e auditoria, podendo ser objeto de diligência de esclarecimentos e complementações, e quando necessário, inclusive sindicância.

5.10. O registro de informações falsas, a omissão, ou a indução a erros (também por manipulação ou coação), no uso processos, e registros, próprios ou de outros colaboradores, é considerada falta gravíssima, sendo repudiada pelo IA.

5.11. O uso de recursos próprios para fins pessoais durante o horário ou exercício do trabalho, deve ser limitado, requerendo parcimônia e sobre o uso desses.

5.12. Quando da necessidade de uso além do normal, deverá ser reportado aos superiores justificada a necessidade.

- ENVOLVIMENTO COM POLÍTICA E PARTIDOS POLÍTICOS -

6.1. O IA é uma instituição apolítica e apartidária, não se envolvendo com questões e manifestações relacionadas, em seus meios e fins, ou com seus representantes (líderes e intermediários, eleitos ou não).

6.2. O IA não realizará ou facilitará qualquer contribuição, doação ou ação a partidos políticos e candidatos a cargos públicos.

6.3. Os destinatários deste Código deverão ser cautelosos em suas manifestações e comentários políticos em público, seja presencial ou por mídias (escritas, audiovisuais e digitais), devendo obrigatoriamente evitar a exposição, o constrangimento e o questionamento pessoal sobre qualquer tipo de associação a temas que contradigam à legislação vigente no Brasil, em todas suas jurisdições.

6.4. A manifestação política dos destinatários deste Código é ato pessoal unilateral, não sendo reconhecido pela Instituição, sendo vedados os ataques de cunho político que possam configurar violação do dever de manter conduta cautelosa e de guarda do decoro pessoal, seja direcionado à candidato, à liderança política ou à partido político, com a finalidade de descredenciá-lo perante a opinião pública.

6.5. Os destinatários deste Código que tiverem algum tipo de envolvimento com agenda política, como apoio ou registro de candidatura a cargo público, deverão avisar ao corpo diretor da instituição.

6.6. Qualquer ator interno ou externo ao IA pode registrar questionamento ou reclamação sobre o envolvimento de colaboradores com questões políticas, fato esse que será apurado.

- POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO -

7.1. O IA repudia a corrupção, devendo todos os destinatários deste Código praticar as definições estabelecidas nas leis anticorrupção, em especial na Lei Federal 12.846/2013, Decreto 8.240/2015 e Decreto Distrital 37.296/2016, objetivando prevenir e impedir essa prática, internamente ou externamente à Instituição.

7.2. Sem prejuízo de outros atos previstos na legislação vigente, são considerados atos de corrupção os atos lesivos a qualquer tipo de administração/gestão ou pessoa, interna ou externa à instituição.

7.3. São considerados atos de corrupção a oferta, doação, recebimento, facilitação, promessa ou pagamento de dinheiro, bens de valor ou qualquer outro benefício visando à obtenção, direta ou indireta, de vantagem indevida.

7.4. Obrigam-se os destinatários deste Código a comunicar à autoridade máxima do IA, por escrito, nos canais de comunicação instituídos pelo IA, a prática de qualquer ato ilícito, sem prejuízo da incidência de sanções previstas em outras normas

7.5. A omissão sobre qualquer tipo de fato ou ato relacionado à corrupção também é considerado falta grave.

- PRESENTES E AGRADOS -

8.1. Os colaboradores estão proibidos de aceitar, dar ou receber, presentes, viagens, entretenimento ou outra cortesia comercial que não seja um brinde.

8.2. Considera-se brinde os que não tenham valor comercial ou aqueles distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, desde que não ultrapassem o valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais) e que não sejam direcionados com caráter de personalidade a determinados destinatários deste Código.

8.3. Qualquer exceção deverá ser encaminhada ao Comitê de Ética, para devida apreciação, e, caso aprovada, deverá ser devidamente documentada, expressando as razões de aprovação.

- CONFLITO DE INTERESSES -

9.1. O IA adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir o conflito de interesse e obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

9.2. Entende-se como conflito de interesses:

I) Uso de recursos, cargo ou nome do IA para obtenção de vantagem pessoal ou para beneficiar terceiros;

II) Exercício de atividade paralela que afete o desempenho ou configure concorrência e/ou tenha interesse conflitante ao IA;

III) A contratação, parceria das pessoas jurídicas das quais sejam controladores ou detenham mais de dez por cento de participação societária aqueles que participam no processo decisório do IA.

9.3. Os destinatários deste Código devem avaliar cada atitude e decisão a ser tomada, visando sempre evitar toda e qualquer situação que possa colocá-lo em situação de conflito.

9.4. Os destinatários deste Código devem prontamente comunicar aos canais adequados eventuais conflitos reais ou aparentes entre interesses do IA e interesses relacionados à sua atividade profissional, pessoal ou de terceiros.

- REUNIÕES EXTERNAS -

10.1. Todo colaborador do IA deve antecipadamente formular e pactuar as pautas das reuniões ou discussões a serem conduzidas junto à atores ou instituições externas.

10.2. A pauta deverá preferencialmente conter os objetivos, data, duração, e expectativas devem constar do planejamento.

10.3. Caso a reunião ou discussão inclua ou retire temas ante ao originalmente pactuado, deverá ser feito reentendimento e aceitação de alteração da pauta com os presentes.

10.4. Para otimizar a consecução das reuniões, essas deverão ser moderada bem como ter as regras/metodologias de funcionamento esclarecidas e pactuadas com os presentes no início da reunião.

10.5. A moderação deverá ser feita ou por colaborador do IA ou por colaborador externo, o qual deverá ser nominado no início da reunião.

10.6. Caso a moderação da reunião não venha ser eficiente, poderá ser discutido outro mecanismo de moderação ou ser nomeado outro moderador.

10.7. Sobre as metodologias de condução da reunião, deverão ser especificados em especial o uso tempo para cada atividade a ser desenvolvida, a fim de que os objetivos da reunião sejam alcançados a contento.

10.8. É obrigatório o registro dos resultados de todas as reuniões, bem como o compartilhar essa nos sistemas usados pelo IA.

10.9. A reunião deverá ser cancelada ou finalizada caso:

- a) A pauta proposta ou reacordada não venha ser seguida pelos participantes.
- b) Essa seja conduzida com animosidade, ou ferindo princípios desse código.

- SIGILO E USO DE INFORMAÇÃO -

11.1. O IA dispõe de regramento específico que estabelece as regras sobre sigilo e uso da informação, sendo esse documento também obrigatório de ciência e obediência por todos os destinatários deste Código.

11.2. É expressamente vedado ao colaborador do IA utilizar-se de informações privilegiadas, de que tenham conhecimento em decorrência do cargo que exerçam na Instituição, para influenciar decisões que possam vir a favorecer interesses próprios ou de terceiros.

11.3. O termo de sigilo e uso da informação também estará disponível em formato digital na página de internet do IA (www.avaliacao.org.br) e impresso em lugar de público acesso em todas as suas sedes.

- COMPLIANCE - REGRAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES -

12.1. O IA dispõe de regramento específico que estabelece as regras sobre compras e contratações (*compliance*), sendo esse documento também obrigatório de ciência e obediência por todos os destinatários deste Código.

12.2. O regramento de compras e contratações estará disponível em formato digital na página de internet do IA (www.avaliacao.org.br) e impresso em lugar de público acesso em todas as suas sedes.

- COMUNICAÇÃO INTERNA E EXTERNA -

13.1. O IA repudia qualquer tipo de comunicação com intuito de promover a injúria, calúnia ou difamação a qualquer tipo de pessoa ou instituição, seja diretamente ou indiretamente.

13.2. É proibida a veiculação de todo e qualquer documento de cunho político, jurídico ou comercial, que atente ao pudor, que tenha cunho discriminatório ou difamatório, que seja especulatório ou provocativo (de qualquer ordem ou objetivo).

13.3. A cautela visa evitar que o posicionamento pessoal seja confundido com o IA, e que isso venha denegrir os objetivos, a moral, ou a imagem da Instituição.

13.4. O IA é uma instituição da sociedade civil pacificadora, intermediadora e colaborativa; e sendo assim esse tipo de comunicação é premissa a ser adotada por todos seus colaboradores.

13.5. O IA recomenda análise criteriosa e serenidade no desenvolvimento da comunicação interna e externa, a fim de evitar confusão, mal entendimento e conflito.

13.6. O IA preconiza a constante necessidade do aperfeiçoamento e ampliação de esforço com a comunicação, para que os objetivos institucionais sejam alcançados e para o aperfeiçoamento e consolidação das relações pessoais e interinstitucionais.

13.7. O IA somente reconhece comunicações oficiais advindas de ofícios ou publicadas em seus meios oficiais de comunicação oficial.

13.8. A comunicação institucional do IA será feita por pessoa autorizada a falar em nome da instituição, com a formal autorização do corpo de diretores ou conselhos institucionais.

13.9. Artigos ou matérias feitas por terceiros, somente serão reconhecidas quando tiverem autorização formal da diretoria para vinculação pública.

13.4. Atos individuais de destinatários deste Código poderão ser objeto de denúncia para o IA, os quais serão objeto de apuração, tendo possibilidade de sanção.

13.5. É expressamente proibido o uso do nome do IA (e de seus meios) para promoção ou benefício pessoal ou de seus pares.

13.6. Os recursos de tecnologia de informação (como e-mail, internet, chat, WhatsApp, similares, dentre outros) somente devem ser usados para exercício da função profissional, salvo nos meios que tenham a devida autorização para outros fins (como socialização, debate técnico, dentre outros), respeitado o horário de trabalho.

13.7. É recomendando o respeito ao descanso e ao direito de desconectar-se, devendo os destinatários deste Código absterem-se de enviar comunicação por e-mail, WhatsApp ou similares fora do horário de trabalho, garantindo-se aos destinatários o direito de ignorar as mensagens, respondendo-as somente no horário de expediente, salvo as de natureza urgente.

13.7.1. Em sendo criado grupos virtuais em WhatsApp ou similares, recairá sobre o administrador a responsabilidade por mediar a conduta dos participantes, respondendo aquele pelas ofensas feitas por membros, caso não aja para impedi-las ou coibi-las.

13.8. Os colaboradores do IA devem evitar em seus perfis pessoais em redes sociais ou bate-papo digital pronunciamento sobre casos decorrentes de sua atuação funcional, ou da Instituição, ou de instituições parceiras, ou de outros colaboradores, salvo as peças devidamente reconhecidas e concebidas como comunicação Institucional.

- PADRÕES INSTITUCIONAIS -

14.1. O IA possui padrões de documentos e de comunicação definidos, e cujo uso é obrigatório; não devendo ser criado e/ou ser feito adaptações sobre esses modelos sem a devida autorização.

14.2. Qualquer sugestão de adaptação nos padrões institucionais deverá ser encaminhada formalmente às instâncias superiores.

- USO DOS ESPAÇOS COMUNS -

15.1. Os destinatários deste Código deverão utilizar os espaços geridos pelo IA, assegurando:

- a) a boa ordem.
- b) o bom comportamento e a educação para com o próximo.
- c) o zelo para com o patrimônio.
- d) economicidade para com o uso de recursos e a separação de materiais de descarte.
- e) a limpeza e a higiene.

- USO DE ÁLCOOL E ENTORPECENTES -

16.1. O IA não admite que os destinatários deste Código compareçam ao serviço sob o efeito de bebidas alcóolicas e/ou entorpecentes.

16.2. Em viagens, eventos, refeições de negócios, momentos de descontração, deve haver o bom senso, respeito aos padrões de comportamento e uso moderado de bebidas alcoólicas.

16.3. O IA empenha-se em motivar os seus colaboradores a eliminar quaisquer tipos de vícios ou excesso em hábitos que sejam nocivos à saúde, à família, à sociedade e ao desempenho profissional.

- OUVIDORIA -

17.1. O IA disporá de canal de ouvidoria a fim de receber e apurar: comentários, sugestões, elogios ou reclamações.

17.2. São objeto de recebimento pela ouvidoria do IA todo e qualquer tipo comunicação e matéria, interna e externa ao IA.

17.3. A comunicação com a ouvidoria poderá ser confidencial, pela qual a identidade da pessoa não será revelada a ninguém da Instituição.

17.4. Os registros enviados à ouvidoria poderão ser encaminhados pelos telefones fixos do IA (em qualquer sede), ou pelo e-mail ouvidoria@avaliacao.org.br, ou pelo link “ouvidoria” a ser disponibilizado nos sites de internet geridos pelo IA – www.avaliacao.org.br ou outros sites do IA criados para gestão de projetos.

- CANAL DE DENÚNCIA -

18.1. O IA disporá de canal de denúncia a fim de receber e apurar denúncias de descumprimento deste Código e/ou de infrações e condutas ilícitas praticadas pelos destinatários deste Código.

18.2. A comunicação com o canal de denúncias poderá tratada de forma sigilosa, visando proteger o autor da comunicação e a qualidade das investigações.

18.3. É garantido o direito de a denúncia ser feita anonimamente, sendo proibida a retaliação ao denunciante de boa-fé.

18.4. Os registros enviados ao canal de denúncias serão encaminhadas pelo e-mail denuncia@avaliacao.org.br, ou pelo link “denúncia” a ser disponibilizado nos sites de internet geridos pelo IA – www.avaliacao.org.br ou outros sites do IA criados para gestão de projetos.

18.4.1. As denúncias recebidas no canal próprio, serão encaminhadas ao Comitê de Ética do IA, que será a instância responsável por apura-la e promover as diligências cabíveis.

18.5. Quando a violação às normas deste Código transgredir, concomitantemente, matérias no âmbito cível, penal, trabalhista ou disciplinar, o Comitê de Ética do IA conduzirá a denúncia às autoridades competentes do IA.

- COMITÊ DE ÉTICA DO IA -

19.1. As condutas que possam configurar violação a este Código serão apuradas de ofício ou em razão de denúncias fundamentadas, pelo Comitê de Ética do IA e poderão ser prejuízo de outras sanções previstas em lei, ensejar a aplicação de pena de censura ética ou recomendação sobre a conduta adequada.

19.2. O Comitê de Ética do IA tem caráter permanente e deverá ser integrada por 03 membros titulares e respectivos suplentes, escolhidos pela Presidência do IA dentre os associados executivos e honorários da Instituição.

19.2.1. O prazo do mandato dos membros do Comitê de Ética do IA será de 03 anos, admitida uma recondução.

19.3. É dever do IA assegurar as condições de trabalho para que o Comitê de Ética cumpra as suas funções, inclusive para que do exercício das atribuições de seus integrantes não lhes resulte prejuízos ou danos.

19.4. O Comitê de Ética do IA contará com um secretário e um presidente, escolhidos dentre seus membros.

19.5. Compete ao Comitê de Ética do IA:

- I. atuar como instância consultiva do dirigente máximo do IA e dos destinatários deste Código;
- II. aplicar o Código de Ética e Conduta, devendo:

- III. a) apurar, de ofício ou mediante denúncia, fato ou conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes, garantido o anonimato das denúncias que chegarem sob essas condições;
- b) convocar os destinatários deste Código para prestar informações ou apresentar documentos;
- c) Esclarecer e julgar comportamentos com indícios de desvios éticos;
- d) realizar diligências e solicitar pareceres de especialista;
- e) aplicar a penalidade de censura ética ao destinatário deste Código e encaminhar cópia do ato ao Presidente do IA, podendo também:
- e.1) sugerir ao Presidente do IA as penalidades descritas no item 19.14 aos destinatários deste Código;
- e.2) sugerir ao Presidente do IA a remessa de expediente aos órgãos competentes para exame de eventuais transgressões de natureza diversa.
- f) arquivar os processos ou remetê-los ao órgão competente quando, respectivamente, não seja comprovado o desvio ético ou configurara infração cuja apuração seja de competência de órgão diferente;
- g) notificar as partes sobre suas decisões;
- h) Revisar anualmente o Código de Ética e Conduta do IA e atualizá-lo sempre que necessário;

19.6. Compete ao Presidente do Comitê de Ética do IA:

- I – Convocar e presidir as reuniões;
- II – representar o Comitê de Ética perante órgãos, entidades ou autoridades;
- III – dar execução e publicidade às decisões do Comitê de Ética do IA;
- IV - orientar os trabalhos do Comitê, ordenar os debates, iniciais e concluir as deliberações;
- V – dar início à apuração de ofício ou receber a denúncia do canal e instaurar procedimento, com a designação de Relator;
- VI – notificar o investigado para manifestar-se acerca dos fatos investigados;
- VII – votar, tomar os votos e proclamar os resultados;

VIII - autorizar a presença, convidar ou convocar pessoas para as reuniões que, por si ou por entidades que representem, possam contribuir para os trabalhos do Comitê de Ética do IA;

IX – decidir os casos de urgência ad referendum do Comitê de Ética do IA;

X – designar os membros do Comitê de Ética do IA para o exercício da Relatoria.

19.7. Compete ao Secretário do Comitê de Ética do IA:

I – organizar a agenda das reuniões e assegurar o apoio logístico ao Comitê de Ética do IA;

II – secretarias as reuniões do Comitê de Ética do IA;

III – proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;

IV – dar apoio ao Comitê de Ética e seus integrantes para o cumprimento das atividades que lhe sejam próprias;

V - providenciar, previamente à instrução de matéria para deliberação pelo Comitê de Ética do IA, parecer sobre a legalidade de ato a ser por ela baixado;

VI - desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e pareceres com vistas a subsidiar o processo de tomada de decisão do Comitê de Ética do IA.

19.8. Compete aos demais membros do Comitê de Ética do IA:

I. examinar as matérias que lhe forem submetidas, emitindo parecer com manifestações conclusiva e fundamentadas e proferindo voto;

II – solicitar informações a respeito de matérias sob sua responsabilidade;

III – conduzir a instrução de processos e procedimentos em que figurar como Relator;

IV – pedir vista de matéria ou processo em deliberação;

V – fazer relatórios.

19.9. No exercício das atribuições do Comitê de Ética do IA, sendo necessário dirimir questões de ordem jurídica será, previamente, colhida manifestação da Consultoria Jurídica do IA.

19.10. As matérias examinadas nas reuniões do Comitê de Ética do IA são consideradas de caráter sigiloso até a deliberação final.

19.11. Os membros do Comitê de Ética do IA não poderão manifestar publicamente sobre situação específica que possa vir a ser objeto de deliberação formal.

19.12. As proibições elencadas neste Código são exemplificativas, sendo também consideradas infrações sujeitas às penalidades aqui impostas, desvios de conduta profissional não especificados neste documento.

19.13. Das Sanções Éticas:

I. A violação aos dispositivos estabelecidos no presente Código enseja os destinatários deste Código à aplicação de censura ética;

II. A aplicação da censura ética não implica prejuízo das penalidades previstas no regime jurídico específico, nem das responsabilidades penais e civis estabelecidas em lei;

III. Em caso de violação ao presente Código, será instaurado o procedimento para apuração de responsabilidade correspondente a cada caso;

IV. O procedimento deve ser instruído pelo Comitê de Ética do IA;

V. A censura ética deve ser aplicada pelo Comitê de Ética do IA, e;

VI. O Comitê de Ética do IA deve encaminhar relatório ao Presidente do IA relatando o grau de censurabilidade da conduta.

19.14. Das Penalidades:

I. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais, dependendo da gravidade e natureza da infração;

II. O não cumprimento da legislação, das normas internas do IA, dos deveres e/ou a inobservância das proibições constantes da presente norma, tornarão os destinatários deste Código, passíveis de Processo de Sindicância, podendo-lhe ser aplicada, conforme a gravidade da infração cometida, uma das seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito – quando deixar de cumprir suas obrigações funcionais ou cometer infrações de pequena gravidade sem que haja configuração de dolo ou habitualidade, constituindo-se em um aviso, prevenindo-o sobre a irregularidade de seu comportamento e as possíveis consequências;

b) Suspensão – quando incorrer em ato faltoso ou cometer infrações de natureza média ou grave ou reincidir em faltas de mesma natureza, considerando-se as circunstâncias de tempo, lugar, a vida funcional, os motivos que o levaram a cometer a falta e a extensão dos danos causados;

c) O prazo de suspensão será de 1 (um) a 30 (trinta) dias, dependendo da gravidade da infração e dos prejuízos causados, e;

d) Demissão ou exclusão dos quadros do IA – quando incorrer em ato faltoso grave, em que haja configuração de culpa ou dolo, podendo ser imotivada nos termos da legislação e motivada por transgressão às normas internas do IA ou quando se configurar crime.

19.15. Do Funcionamento do Comitê de Ética do IA:

I – as reuniões do Comitê de Ética do IA ocorrerão por iniciativa do seu Presidente;

II – Os trabalhos do Comitê de Ética do IA deverão ser desenvolvidos com observância dos seguintes princípios:

a) celeridade;

b) proteção à honra e à imagem da pessoa investigada;

c) proteção à identidade do denunciante, que deverá ser mantida sob sigilo, se este assim o desejar; e,

d) independência e imparcialidade dos seus membros na apuração dos fatos.

III – o processo de apuração do fato será instaurado, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada. Respeitados o contraditório e a ampla defesa, com a notificação do investigado, pelo Presidente do Comitê de Ética do IA, para manifestar-se, por escrito, em 05 dias:

a) o investigado poderá produzir provas documental e testemunhal necessárias à sua defesa;

b) o Comitê de Ética do IA poderá requisitar os documentos que entender necessários à instrução probatória, inclusive promover diligências e solicitar parecer.

c) na hipótese de serem juntados novos elementos de prova, o investigado será notificado para manifestar no prazo de 10 dias;

d) concluída a instrução processual, o Comitê de Ética do IA proferirá decisão conclusiva e fundamentada.

e) se a conclusão for pela existência de falta ética, o Comitê de Ética do IA tomará as seguintes providências:

e.1) aplicar a penalidade de censura ética ao destinatário deste Código e encaminhar cópia do ato ao Presidente do IA, podendo também:

e.1.1) sugerir ao Presidente do IA a aplicação das demais penalidades descritas no item 19.14 aos destinatários deste Código;

e.1.2) sugerir ao Presidente do IA a remessa de expediente aos órgãos competentes para exame de eventuais transgressões de natureza diversa.

19.15. A conclusão da apuração não excederá 45 dias, contados da data de instauração do processo, admitida a sua prorrogação por igual período.

19.16. Caberá recurso presidente do IA nos julgamentos exarados pelo Comitê de Ética do IA:

a) O recurso deverá ser fundamentado e interposto perante o próprio Comitê de Ética do IA, cabendo a este o juízo de reconsideração da decisão em 5 dias ou neste prazo encaminhá-lo, devidamente instruído, ao Presidente do IA; e,

b) São irrecorríveis as instaurações e demais deliberações do referido Comitê de Ética do IA.

- DISPOSIÇÕES FINAIS -

20.1 As questões não abordadas nesse Código de Ética e Conduta ou as que requeiram maiores esclarecimentos, serão objeto de discussão e definição institucional, podendo ser incluídas ou revistas nesse texto.

20.2. Quando se fizer necessário, as especificidades desse Código poderão ser normatizadas em instrumentos específicos.

20.3 Ao entrar em vigor este Código, suas disposições se aplicarão desde logo aos processos pendentes.

TERMO DE CIÊNCIA, CONSENTIMENTO, CONCORDÂNCIA E PRÁTICA

- Código de Ética e Conduta -

Eu, _____,

CPF _____ - _____, Identidade _____ órgão emissor _____, DECLARO que li, compreendi e concordo em praticar na integralidade todos os termos do presente Código de Ética e Conduta do INSTITUTO DE AVALIAÇÃO DE PESQUISA, PROGRAMAS E PROJETOS SOCIOAMBIENTAIS - IA.

Qualquer discordância, falta de clareza ou fato que infrinja o estabelecido no Código (tanto meu quanto de outro colaborador), será voluntariamente e prontamente comunicado à da instituição por intermédio dos mecanismos definidos.

Sempre me atualizarei das versões atualizadas desse Código, adotando esse por prática.

_____, _____ de _____ de 20____

(Cidade – UF)

Nome completo:

Comentários (marque com um X):

☐ Não tenho comentários.☐ Sim tenho comentários. Especificar:

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE AVALIAÇÃO DE PESQUISA, PROGRAMAS E PROJETOS SOCIOAMBIENTAIS – IA, no uso de suas atribuições previstas no art. 36, inciso XVII, do Estatuto, **RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê de Ética deste Instituto instituído na forma do Código de Ética e Conduta objeto da deliberação da Assembleia Geral realizada no dia

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Este Regimento Interno tem por finalidade disciplinar regras de funcionamento e de procedimento do Comitê de Ética e Disciplina deste Instituto, e fixar as suas competências e atribuições, visando a apuração de condutas delitivas violadoras do Código de Ética e Conduta e das normas estatutárias emanados deste Instituto de Avaliação - IA praticadas pelos associados e parceiros.

Art. 3º O procedimento de apuração das infrações cometidas pelos associados e parceiros do Instituto obedecerá ao princípio do contraditório, assegurado ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Capítulo II

DO COMITÊ DE ÉTICA E DISCIPLINA

Art. 4º O Comitê de Ética e Disciplina de que trata este Regimento Interno é órgão consultivo e deliberativo de caráter permanente do Instituto de Avaliação - IA incumbido de zelar pelo cumprimento do Código de Ética e Conduta da entidade, cabendo-lhe, ainda, instaurar e conduzir procedimento sancionador,

Instituto de Avaliação, Pesquisa, Programas e Projetos Socioambientais

CLN 303, Bloco C, Sala 216, 70735-530, Brasília, Distrito Federal

+55 (61) 3034 5648

www.avaliacao.org.br

visando a apuração das condutas delitivas praticadas pelos associados e parceiros do Instituto, violadoras das regras nele previstas, bem como do Estatuto Social.

Art. 5º A apuração das infrações disciplinares que violem regras previstas no Código de Ética e de Conduta do IA será realizada de ofício, por determinação do Presidente do Instituto ou por representação ou denúncia apresentada pelo ofendido sobre a prática de delito por associado e parceiro da entidade.

Seção I

DA COMPOSIÇÃO DO COMITE DE ÉTICA E DISCIPLINA

Art. 6º O Comitê de Ética será composto por três membros titulares e três suplentes, escolhidos Diretoria do Instituto de Avaliação – IA dentre os associados executivos e honorários integrantes da entidade, com mandato de três anos, admitida uma única recondução.

§ 1º O Comitê de Ética terá com um Presidente e um Secretário, escolhidos entre seus membros titulares ou suplentes.

§ 2º No caso de vacância dos cargos citados no § 1º deste artigo, deverá ser efetuada nova escolha dentre os seus membros para o seu preenchimento até o término do mandato do respectivo ocupante do cargo.

§ 3º Na ausência de membro titular, o respectivo suplente deverá, imediatamente, assumir suas atribuições do ausente.

§ 4º Cessará a investidura de membros do Comitê de Ética com a encerramento do mandato, a renúncia, desfiliação ou expulsão do associado ou, ainda, perda da condição de executivo ou honorário, ou afastamento por desvio disciplinar, comprovado por decisão final em processo administrativo disciplinar ou ético.

Seção II

COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DO COMITÊ DE ÉTICA

Art. 7º Compete ao Presidente do Comitê de Ética:

- I – Convocar e presidir as reuniões;
- II – representar o Comitê de Ética perante órgãos, entidades ou autoridades;
- III – dar execução e publicidade às decisões do Comitê de Ética;
- IV - orientar os trabalhos do Comitê de Ética, ordenar os debates, iniciais e concluir as deliberações;
- V – dar início à apuração de ofício ou receber a denúncia do canal e instaurar procedimento, com a designação de Relator;
- VI – notificar o investigado e testemunhas para prestarem esclarecimentos acerca dos fatos investigados;
- VII – votar, tomar os votos e proclamar os resultados;
- VIII - autorizar a presença, convidar ou convocar pessoas para as reuniões que, por si ou por entidades que representem, possam contribuir para os trabalhos do Comitê de Ética;
- IX – decidir os casos de urgência *ad referendum* do Comitê de Ética do IA; e
- X – designar os membros do Comitê de Ética para o exercício da Relatoria.

Art. 8º - Compete ao Secretário do Comitê de Ética:

- I – organizar a agenda das reuniões e assegurar o apoio logístico ao Comitê de Ética;
- II – secretariar as reuniões do Comitê de Ética;
- III – proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;
- IV – dar apoio ao Comitê de Ética e seus integrantes para o cumprimento das atividades que lhe sejam próprias;

Instituto de Avaliação, Pesquisa, Programas e Projetos Socioambientais

CLN 303, Bloco C, Sala 216, 70735-530, Brasília, Distrito Federal

+55 (61) 3034 5648

www.avaliacao.org.br

V - providenciar, previamente à instrução de matéria para deliberação pelo Comitê de Ética, parecer sobre a legalidade de ato a ser por ela baixado; e

VI - desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e pareceres com vistas a subsidiar o processo de tomada de decisão do Comitê de Ética do IA;

Art. 9º Compete aos demais membros do Comitê de Ética do IA:

I. examinar as matérias que lhe forem submetidas, emitindo parecer com manifestações conclusiva e fundamentadas e proferindo voto;

II - solicitar informações a respeito de matérias sob sua responsabilidade;

III - conduzir a instrução de processos e procedimentos em que figurar como Relator;

IV - pedir vista de matéria ou processo em deliberação;

V - elaborar relatórios.

Seção III

DAS REUNIÕES DO COMITÊ DE ÉTICA

Art. 10 As reuniões do Comitê de Ética serão convocadas por iniciativa do seu Presidente, a quem compete presidi-las, cabendo ao Secretário, a organização da agenda e promover o seu registro e elaboração de suas atas.

§ 1º A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de cinco dias, se reunião ordinária, e de dois dias, se extraordinária, com indicação do local, hora e pauta dos assuntos a serem tratados, respeitado o sigilo dos fatos.

§ 2º. As reuniões poderão ocorrer remotamente, com a utilização de sistemas de teleconferência ou similares.

Art. 9º As matérias examinadas nas reuniões do Comitê de Ética do são consideradas de caráter sigiloso até a deliberação final.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Ética não poderão manifestar –se publicamente sobre situação específica que possa vir a ser objeto de deliberação formal.

Instituto de Avaliação, Pesquisa, Programas e Projetos Socioambientais

CLN 303, Bloco C, Sala 216, 70735-530, Brasília, Distrito Federal

+55 (61) 3034 5648

www.avaliacao.org.br

Art. 11 As deliberações do Comitê de Ética serão tomadas pelos votos da maioria simples dos presentes.

§ 1º - Em caso de empate na votação:

I – O voto do Presidente exercerá a prerrogativa de voto de qualidade;

II – Caso não queira exercer a faculdade prevista no inciso I, o Presidente poderá designar nova reunião para que seja realizada nova votação.

§ 2º O voto poderá ser expresso verbalmente e será consignado em ata.

§ 3º Os membros suplentes poderão participar das reuniões do Comitê de Ética, apenas direito a voz, e, tão somente, quando substituição a membro titular, com direito a voto.

Art. 12 O membro do Comitê de Ética deve se declarar suspeito ou impedido quando configuradas as seguintes hipóteses:

§ 1º Dar-se-á o impedimento quando:

I - tenha interesse direto ou indireto na apuração;

II - tenha participado ou venha a participar, em outro processo sancionador ou judicial, como perito, testemunha ou representante legal do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;

III - esteja litigando administrativa ou judicialmente com o denunciante, denunciado ou investigado, ou com os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou

IV - for seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau o denunciante, denunciado ou investigado.

§ 2º Dar-se-á a suspeição quando:

Instituto de Avaliação, Pesquisa, Programas e Projetos Socioambientais

CLN 303, Bloco C, Sala 216, 70735-530, Brasília, Distrito Federal

+55 (61) 3034 5648

www.avaliacao.org.br

I - for amigo íntimo ou notório desafeto do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou

II - for credor ou devedor do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

CAPITULO III

DO PROCEDIMENTO SANCIONADOR

Art. 13 O procedimento de apuração do fato ou conduta contrária ao Código de Ética e Conduta e do Estatuto Social do IA será instaurado pelo Presidente da entidade e apurado pelo Comitê de Ética e obedecerá às seguintes fases:

I – Do Procedimento Preliminar a ser realizado pelo Presidente do Comitê de Ética:

- a) juízo de admissibilidade da apuração de ofício ou denúncia recebida pelo canal;
- b) análise das provas documentais e, excepcionalmente, manifestação do investigado e realização de diligências urgentes e necessárias;
- d) relatório;
- e) decisão preliminar determinando o arquivamento ou a conversão em Processo de Apuração Ética;

II - Do Procedimento de Apuração Ética a ser instaurado pelo Presidente do Instituto de Avaliação - IA com:

- a) notificação do investigado para apresentação de defesa prévia;
- b) designação de relator;

Instituto de Avaliação, Pesquisa, Programas e Projetos Socioambientais

CLN 303, Bloco C, Sala 216, 70735-530, Brasília, Distrito Federal

+55 (61) 3034 5648

www.avaliacao.org.br

- c) realização de diligências;
- d) produção de provas;
- e) relatório; e
- f) deliberação, com decisão fundamentada, pela procedência ou improcedência.

Art. 14 A apuração de infração ética será formalizada por decisão fundamentada, devidamente autuada em processo, que deverá tramitar de forma sigilosa, com as páginas numeradas e rubricadas, obedecendo a juntada de documentos em ordem cronológica e demais atos de expediente administrativo.

Art. 15 Ao denunciado, respeitados o contraditório e ampla defesa, é assegurado o direito de conhecer o teor da acusação e ter vista dos autos no recinto do IA, bem como de obter cópias de documentos, mediante solicitação formal encaminhada ao Presidente do Comitê de Ética.

Art. 16 O Comitê de Ética, sempre que constatar a possível ocorrência de ilícitos penais, civis, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, encaminhará cópia dos autos às autoridades competentes para apuração de tais fatos, sem prejuízo da adoção das demais medidas de sua competência.

Seção I

DO RITO PROCEDIMENTAL DE APURAÇÃO ÉTICA

Art. 17 Qualquer cidadão, agente, órgão ou ente público, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe poderá requerer a apuração de transgressão ética e/ou cometimento de infrações e condutas ilícitas praticadas pelos destinatários do Código de Ética e Conduta do IA.

Art. 18 O Procedimento Preliminar para apuração de conduta que, em tese, configure infração ao Código de Ética e Conduta do IA será instaurado, de

ofício, por ato do Presidente do Instituto ou mediante representação ou denúncia formulada por quaisquer das pessoas mencionadas no *caput* do art. 17 precedente.

§ 1º A instauração, de ofício, de expediente de investigação deve ser fundamentada pelo Presidente do Comitê de Ética e fundada em notícia pública de conduta ou em indícios capazes de lhe dar sustentação.

§ 2º Se houver indícios de que a conduta configure, a um só tempo, falta ética e infração de outra natureza, a cópia dos autos deverá ser encaminhada imediatamente ao órgão competente.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, o denunciado deverá ser notificado sobre a remessa do expediente ao órgão competente.

§ 4º Havendo dúvida quanto ao enquadramento da conduta, se desvio ético, infração disciplinar, ato de improbidade, crime de responsabilidade ou infração de natureza diversa, Comitê de Ética, em caráter excepcional, poderá solicitar manifestação da Assessoria Jurídica do IA.

Art. 19 A representação, a denúncia ou qualquer outra demanda deve conter os seguintes requisitos:

I - descrição da conduta;

II - indicação da autoria, caso seja possível; e

III - apresentação dos elementos de prova ou indicação de onde podem ser encontrados.

Parágrafo único. Quando não se encontrarem presentes os requisitos indicados neste artigo, e não houver indícios suficientes da ocorrência da infração será determinado o seu arquivamento sumário.

Art. 20 Oferecida a representação ou denúncia, o Presidente do Comitê de Ética deliberará sobre sua admissibilidade, verificando o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos do art. 19 antecedente.

§ 1º O Presidente do Comitê de Ética poderá determinar a coleta de dados e informações complementares ou de outros elementos de prova que julgar necessários.

§ 2º O Presidente do Comitê de Ética, mediante decisão fundamentada, arquivará representação ou denúncia manifestamente improcedente, cientificando o denunciante.

§ 3º É facultado ao denunciado a interposição de pedido de reconsideração dirigido ao Presidente do Comitê de Ética, no prazo de cinco dias, contados da ciência da decisão, com a competente fundamentação.

Art. 21 Ao final do Procedimento Preliminar, será proferida decisão pelo Presidente do Comitê de Ética determinando o arquivamento ou sua conversão em Processo de Apuração Ética.

Art. 22 Instaurado o Processo de Apuração Ética, o Presidente do Comitê de Ética notificará o investigado para, no prazo de cinco dias, apresentar defesa prévia, por escrito, listando eventuais testemunhas, até o número de três, e apresentando ou indicando as provas que pretende produzir.

§ 1º O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a juízo do relator, mediante requerimento justificado do investigado.

§ 2º É assegurado ao investigado o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

Art. 23 O pedido de produção de provas, além da documental, deverá ser justificada.

§ 1º Serão indeferidos os pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 2º Será indeferido o pedido de prova testemunhal quando:

I - O fato já estiver suficientemente provado por documento ou confissão do investigado ou quaisquer outros meios de prova compatíveis com o rito descrito neste Regimento; ou

II - O fato não possa ser provado por testemunha.

§ 3º Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.

Art. 24 As testemunhas poderão ser substituídas desde que o investigado formalize pedido Presidente do Comitê de Ética em tempo hábil e em momento anterior à audiência de inquirição.

Art. 25 As testemunhas serão intimadas a depor mediante notificação expedida pelo Presidente do Comitê de Ética, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexado aos autos.

Art. 26 O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

§ 1º As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§ 2º Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.

Art. 27. Concluída a inquirição das testemunhas, será promovido o interrogatório do investigado.

Instituto de Avaliação, Pesquisa, Programas e Projetos Socioambientais

CLN 303, Bloco C, Sala 216, 70735-530, Brasília, Distrito Federal

+55 (61) 3034 5648

www.avaliacao.org.br

§ 1º - No caso de mais de um investigado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.

§ 2º - O procurador do investigado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do Presidente do Comitê de Ética.

Art. 28 Na hipótese de o investigado não requerer a produção de outras provas, além dos documentos apresentados com a defesa, o Relator do Comitê de Ética salvo se entender necessária a inquirição de testemunhas, a realização de diligências ou de exame pericial, elaborará o relatório.

Parágrafo único - Na hipótese de o investigado, comprovadamente notificado ou citado por edital público, não se apresentar, nem enviar procurador legalmente constituído para exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa, será designado um defensor dativo preferencialmente escolhido dentre os associados do IA para acompanhar o processo, sendo-lhe vedada conduta contrária aos interesses do investigado.

Art. 29. Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, poderá ser proposto que o investigado seja submetido a exame por junta médica, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.

Parágrafo único. O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.

Art. 30 Concluída a instrução processual e elaborado o relatório, o Comitê de Ética do IA proferirá decisão conclusiva e fundamentada.

§1º - Se a conclusão for pela existência de falta ética, o Comitê de Ética do tomará as seguintes providências:

I - aplicar a penalidade de censura ética ao investigado e encaminhar cópia do ato ao Presidente do IA, podendo também:

a) sugerir ao Presidente do IA a aplicação das demais penalidades descritas no item 44.14 do Código de Ética e Conduta do IA;

b) sugerir ao Presidente do IA a remessa de expediente aos órgãos competentes para exame de eventuais transgressões de natureza diversa.

§ 2º Se a conclusão for pela improcedência, será determinado o seu arquivamento.

Art. 31 A conclusão da apuração não excederá 45 dias, contados da data de instauração do processo, admitida a sua prorrogação por igual período.

Art. 32 Caberá recurso ao presidente do IA nos julgamentos exarados pelo Comitê de Ética

a) O recurso deverá ser fundamentado e interposto perante o próprio Comitê de Ética do IA cabendo a este o juízo de reconsideração da decisão em cinco dias ou neste prazo encaminhá-lo, devidamente instruído, ao Presidente do IA;

b) São irrecorríveis as instaurações e demais deliberações do referido Comitê de Ética do IA.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 As situações omissas serão resolvidas por deliberação Comitê de Ética de acordo com o previsto neste documento, no Código de Ética e Conduta do IA, bem como em outros atos normativos pertinentes.

Art. 34 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME C. ABDALA

Instituto de Avaliação, Pesquisa, Programas e Projetos Socioambientais

CLN 303, Bloco C, Sala 216, 70735-530, Brasília, Distrito Federal

+55 (61) 3034 5648

www.avaliacao.org.br

Presidente

Instituto de Avaliação, Pesquisa, Programas e Projetos Socioambientais

CLN 303, Bloco C, Sala 216, 70735-530, Brasília, Distrito Federal

+55 (61) 3034 5648

www.avaliacao.org.br



INSTITUTO AVALIAÇÃO

REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO AVALIAÇÃO

Definição

O Regimento Interno do Instituto de Avaliação, Pesquisa, Programas e Projetos Socioambientais orienta a estrutura do sistema de governança e gestão da organização, em conformidade com o Estatuto Social e aprovado em Assembleia.

Objetivos

São objetivos deste documento:

- a) Definição de diretrizes para organização e funcionamento do Instituto Avaliação;
- b) Definição de objetivos e atividades específicos;
- c) Formalização das competências da Gerência de Conformidade;
- d) Formalização das competências, direitos e deveres dos Coordenadores e Gerentes;
- e) Clareza de papéis no processo de governança e gestão;
- f) Formalização de práticas e procedimentos;
- g) Promoção de transparência e segurança;
- h) Aprimoramento constante da gestão e governança do Instituto Avaliação, de modo a assegurar eficiência, qualidade e condições gerenciais e operacionais para o cumprimento de estratégias, programas e projetos.



INSTITUTO AVALIAÇÃO

Seção 1 – Termos de Referência da Estrutura de Governança

A Estrutura de Governança do Instituto Avaliação é composta pela Assembleia Geral de associados e pelos seguintes órgãos:

- Diretoria Executiva
- Conselho Fiscal
- Comitê de Ética
- Gerência de Conformidade
- Coordenação Executiva

As atribuições da Diretoria Executiva são estabelecidas pelo Estatuto Social vigente e por Regimento Interno da Diretoria.

1. Conselho Fiscal

É o órgão de fiscalização da gestão econômica-financeira e patrimonial do IA, formado por membros do quadro de associados eleitos em Assembleia. Suas atribuições são descritas na Seção IV do Estatuto Social.

1.1. Objetivo

Assegurar a saúde econômico-financeira do IA, garantindo que a auditoria anual seja eficaz e independente e que as informações contidas nos demonstrativos financeiros reflitam fielmente a situação do Instituto.

1.2. Funcionamento

O Conselho Fiscal é composto de 3 membros titulares e 3 suplentes, eleitos em Assembleia Geral com mandato de 3 anos. Um Coordenador deve ser eleito por seus membros.

Anualmente o Conselho Fiscal deve examinar e emitir parecer sobre as escriturações contábeis correspondentes ao último exercício, analisando as prestações de contas e demonstrações de receitas e despesas conforme julgar necessário. Qualquer irregularidade, erros ou fraudes devem ser submetidas à Assembleia Geral.

O Conselho Fiscal deve se reunir no mínimo uma vez a cada ano, ou sempre que for convocado por seu Coordenador ou por 2 de seus membros.

2. Comitê de Ética

É o órgão de fiscalização de adequação dos procedimentos e condutas do Instituto Avaliação aos modelos de ética e moral estabelecidos.

2.1. Objetivo

Atuar como instância consultiva do dirigente máximo do Instituto Avaliação e destinatários do Código de Ética e Conduta, garantindo a correta aplicação do mesmo.



INSTITUTO AVALIAÇÃO

2.2. Funcionamento

As atividades do Comitê de Ética são regidas pelo Código de Ética e Conduta, que estabelece as diretrizes e princípios éticos do Instituto Avaliação.

O Comitê de Ética tem caráter permanente e é integrado por 3 membros titulares e 3 membros suplentes escolhidos pela Presidência do Instituto Avaliação dentre o Corpo de Associados. Seu mandato é de 3 anos, admitida recondução.

O Comitê conta com um Presidente e um Secretário, escolhidos dentre seus membros.

O Comitê atua como instância consultiva e apura, de ofício ou mediante denúncia, condutas que podem estar em desacordo com as normas éticas estabelecidas, garantindo o anonimato das denúncias que chegarem sob essas condições. Também é responsável por aplicar penalidades de censura ética estabelecidas no Código de Ética e Conduta.

As atividades específicas do Presidente e Secretário do Comitê de Ética são estabelecidas no Código de Ética e Conduta, assim como as penalidades para más condutas.

3. Gerência de Conformidade

A Gerência de Conformidade apoia a Diretoria Executiva do Instituto Avaliação na garantia que o Instituto aja de forma ética, íntegra e transparente, em consonância com as melhores práticas globais, normas, regulamentos e leis aplicáveis, assim como com o Estatuto Social e Código de Ética e Conduta.

3.1. Objetivo

Garantir que o Instituto Avaliação e seus associados e colaboradores ajam de forma ética e íntegra, cumprindo as diretrizes estabelecidas.

3.2. Funcionamento

A Gerência de Conformidade é coordenada por um Gerente, que monitora a exposição a riscos, incluindo o cumprimento de leis, normas e regulamentos nacionais e internacionais, assim como a consonância das ações com o Estatuto Social e Código de Ética e conduta.

Suas atribuições também incluem avaliar o plano anual de auditoria interna, supervisionar a integridade dos trabalhos e adequação das atividades, interagir com auditores independentes e consultores jurídicos para adequações, assegurar a existência e funcionamento de canal de linha para recebimento de denúncias, inclusive anônimas e confidenciais.

A Gerência de Conformidade atua em paralelo ao Comitê de Ética, podendo apoiá-lo em determinações em que não haja consenso e propor resoluções de matérias que sejam encaminhadas.

4. Coordenação Executiva

A Coordenação Executiva do Instituto Avaliação é responsável pelas estratégias operacionais do Instituto Avaliação, incluindo atividades administrativo-financeiras e gestão e supervisão dos projetos que o Instituto atua.



INSTITUTO AVALIAÇÃO

4.1. Definições

A Coordenação Executiva é dividida em Coordenação de Planejamento Estratégico, Assessoria Administrativa e Assessoria Financeira.

4.2. Funcionamento

A Coordenação de Planejamento Estratégico é responsável por monitorar o funcionamento do sistema de governança, em alinhamento e integração com as decisões da Diretoria Executiva. Também acompanha a implementação das políticas institucionais, monitora e orienta o funcionamento de sistema de recursos humanos, implementa a política de cargos e salários e monitora e temas relacionados à cultura organizacional, clima e ambiente de trabalho.

A Assessoria Administrativa é responsável pela organização administrativa do Instituto Avaliação, monitorando tanto o patrimônio físico do Instituto quanto a sua documentação física e digital. Também atua na captação de recursos para programas e projetos, de acordo com decisão da Diretoria Executiva, na gestão e acompanhamento dos projetos em andamento.

A Assessoria Financeira é responsável por monitorar a gestão patrimonial, contábil e financeira do Instituto, acompanhando a execução financeira. Também acompanha a implementação das recomendações emitidas por auditores ou pelo Conselho Fiscal, avalia as demonstrações financeiras e provê orientações quanto a cenários macroeconômicos e questões financeiras e tributárias.

5. Quadro de Associados

O Instituto Avaliação é composto por um número ilimitado de associados, distribuídos em 3 categorias, como estabelecido no Estatuto Social:

1. Associado Executivo – Pessoa Física ou Jurídica indicada pela Diretoria e aprovado em Assembleia Geral.
2. Associado Colaborador – Pessoa Física ou Jurídica que solicitou ingresso e foi aprovado pela Diretoria.
3. Associado Honorário – Pessoa Física ou Jurídica indicada pela Diretoria e aprovado em Assembleia Geral.

5.1. Direitos e deveres

Os direitos e deveres específicos dos associados são estabelecidos no Estatuto Social.

5.2. Renúncia

Todas as categorias de Associados podem solicitar a renúncia por meio de comunicado escrito, justificando sua desfiliação. A categoria Associado Colaborador deve endereçar comunicado à Diretoria, enquanto as categorias Associado Executivo e Associado Honorário devem endereçar comunicado à Assembleia Geral.

O aceite da renúncia depende da não existência de pendências ou dívidas perante o Instituto Avaliação.

5.3. Penalidades e exclusão



INSTITUTO AVALIAÇÃO

Podem ser aplicadas penalidades a qualquer associado devido à inobservância de quaisquer deveres ou obrigações estabelecidas no Estatuto Social, bem como devido a condutas proibidas pelo Código de Ética e Conduta.

As penas podem ser advertência, suspensão ou exclusão do Quadro de Associados do Instituto Avaliação. Penas de advertência e suspensão são impostas pela Diretoria, enquanto penas de exclusão devem ser aprovadas em Assembleia Geral.

Todos os associados têm direito à ampla defesa, conforme descrito no Estatuto da Instituição:

“§ 1º O associado poderá apresentar recurso contra a penalidade que lhe tenha sido imposta, dirigido à Assembleia Geral.

§ 2º O recurso deverá ser dirigido ao Presidente e protocolado no IA no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data em que o associado, por qualquer forma, tomar ciência da penalidade.

§ 3º Cabe à Diretoria instruir o recurso e justificar sua decisão, encaminhando à Assembleia Geral para deliberação.

§ 4º. O recurso aqui previsto terá efeito suspensivo até julgamento pelo Assembleia Geral.

§ 5º Esgotada a fase recursal ou decorrido “*in albis*” o prazo para a sua apresentação, a decisão será imediatamente executada pela Diretoria.”

Aprovado em Assembleia Geral Ordinária em xx de xxxx de 2020.

Guilherme Cardoso Abdala

Presidente